



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.	CLASSE	FUNC.
203 2021	06 2021	1 QVAREJMA

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, com a redação dada pela Lei nº 3.838, de 25 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA terá composição paritária, sendo integrado por representantes titulares e seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal e de Representantes dos Segmentos Cívicos de Cubatão, na forma a seguir especificada:

- I -** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- IV -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- V -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos - SESEP;
- VI -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- VII -** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - 01 (um) representante do Setor Industrial;*
- IX - 01 (um) representante do Setor Comercial ou de Serviços;*
- X - 01 (um) representante de Associação de Bairro;*
- XI - 01 (um) representante de Clube de Servir;*
- XII - 01 (um) representante de Organização Não Governamental ambientalista;*
- XIII - 01 (um) representante de Instituições de Pesquisas e Extensão ou Entidades de Ensino Superior com atuação no Município de Cubatão;*
- XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Cubatão; e*
- XV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.*
- § 1º A indicação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, de que tratam os incisos I ao VII, serão feitas pelo Secretário da respectiva pasta, e todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*
- § 2º A escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos Cíveis de Cubatão, de que tratam os incisos VIII ao XV, serão feitas por indicação dos representantes dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.*
- § 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.*
- § 4º O exercício das funções de membros do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado de serviço público relevante.*
- § 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.*
- § 6º As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 01
78

a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE JANEIRO DE 2021
“488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 0
78

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O artigo 5º da Lei n. 3.601/2.013, com a redação dada pela Lei n. 3.838/2.017, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, sob o argumento de que a inclusão de membro do Poder Legislativo em Conselhos fere o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Ademais, há entendimento jurisprudencial dominante quanto a impossibilidade de participação de membros do Poder Legislativo em Conselhos Municipais, haja vista que o órgão do Legislativo é fiscalizador do Poder Executivo, não podendo à ele se subordinar, faz-se necessária a substituição do representante da Câmara Municipal.

Dessa forma, após análise da situação fática e jurídica, o Município propõe a presente alteração legislativa.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de janeiro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



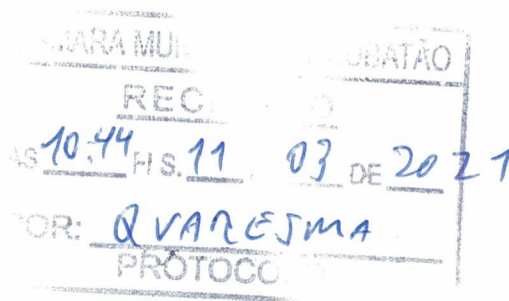
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 006/2021/SEJUR
Processo Administrativo nº 14.962/1991

Cubatão, 15 de janeiro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal